

Processo: 1084616
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jampruca
Processo referente: 1054284, Auditoria Operacional
Responsáveis: Polliane de Castro Nunes Bastos (Prefeita) e Patrícia Elline da Cruz Pereira Batista (Secretária Municipal de Educação)
Procurador: Wesley Paulo de Faria - OAB/MG 129.134
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

PRIMEIRA CÂMARA – 23/6/2020

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. PLANO DE AÇÃO ENCAMINHADO. PRESENTES OS ELEMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE EXECUÇÃO. COMPROMISSO COM O TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Presentes todos os elementos exigidos na resolução pertinente, deve ser aprovado o plano de ação decorrente de auditoria operacional.
2. O plano de ação apresentado e aprovado constitui compromisso da entidade ou órgão auditado com o Tribunal de Contas.
3. Após a aprovação do plano de ação referente a auditoria operacional, deve o órgão ou entidade auditada apresentar relatórios periódicos acerca de sua execução, indicando as medidas efetivamente implementadas e os benefícios delas advindos, para fins de controle pela equipe técnica competente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado pelo órgão, com fulcro nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n.º 16/2011;
- II) determinar à Prefeita do Município de Jampruca, Sra. Polliane de Castro Nunes Bastos, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Elline da Cruz Pereira Batista, que remetam a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre as recomendações propostas que ainda não foram implementadas;
- III) determinar às referidas gestoras que demonstrem ao Tribunal, seis meses após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento, a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações;

- IV) determinar a intimação das responsáveis do inteiro teor desta decisão, por via postal e Diário Oficial;
- V) determinar que se cientifique que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura com o Tribunal de Contas, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa, prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/08, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TC n.º 16/11;
- VI) determinar, uma vez apresentados os relatórios de monitoramento, que se encaminhem os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado digitalmente)



PRIMEIRA CÂMARA – 23/6/2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de monitoramento das recomendações e determinações contidas em acórdão exarado na Auditoria Operacional n.º 1.054.284, em sessão da Primeira Câmara de 04/6/19, publicado em 08/10/19.

Na referida decisão, determinou-se que o Executivo Municipal de Jampruca apresentasse plano de ação contendo cronograma de promoção das medidas necessárias ao cumprimento das seguintes recomendações insertas no acórdão:

“Os impactos da gestão municipal na qualidade de ensino

- a) Preparar relatórios relativos à situação da educação no município, para apresentação à equipe de transição, informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro;
- b) Formar equipe de transição, quando da época da eleição, para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação relativa à área da educação para o gestor eleito;
- c) Promover ações para formalizar e reunir o Conselho Municipal de Educação de Jampruca para que tome conhecimento dos assuntos afetos à área da educação no Município, de forma a promover ações de participação da comunidade escolar;
- d) Agilizar ações de forma a adequar o PME à realidade local;
- e) Elaborar indicador municipal e incentivar sua utilização, além do IDEB, com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais.

Aperfeiçoamento da Gestão Escolar Democrática

- f) Realizar eleição para o cargo de Diretor Escolar, de acordo com os princípios da gestão democrática, com estudos acerca da previsão de inclusão desta determinação no PME.
- g) Apresentar cronograma de apresentação dos instrumentos institucionais-pedagógicos (PPP, RE, PA), para a comunidade escolar, além de manter estes documentos atualizados e disponíveis para consulta pública, inclusive no momento de transição de gestão escolar e municipal.
- h) Apresentar cronograma de instituição/instalação de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE, de acordo com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam, o local e a periodicidade das reuniões.
- i) Apresentar cronograma de manutenção da estrutura física das escolas que ofertam os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, reformando as escolas tendo em vista as condições precárias em que se encontram, principalmente, a entrada das escolas, os pisos e pinturas danificados, vidros quebrados, fios e canos expostos, portas danificadas, maçanetas estragadas, refrigeradores enferrujados, botijões de gás nas áreas internas das cozinhas;
- j) Manter devidamente acondicionados os alimentos e os materiais de limpeza, mantendo-os em locais limpos, em prateleiras, distantes do chão, acondicionados de forma a permitir a higienização, iluminação e circulação de ar. Além disso, os produtos de fabricação mais

antiga devem ser posicionados de forma a serem consumidos em primeiro lugar. Os alimentos não devem ficar armazenados junto de produtos de limpeza, químicos ou higiene, e não devem ser colocados diretamente no chão, conforme demonstrado às fls. 70, 71, 81 e 89.

k) Manter devidamente instalados os refeitórios para a realização das refeições escolares, conforme demonstrado às fls. 72, 84, 85 e 90.

l) Providenciar instalações sanitárias, inclusive para portadores de necessidades especiais, para as escolas do Município.

m) Manter devidamente organizados a biblioteca e o cantinho de leitura das escolas municipais, acondicionando os livros e demais materiais pedagógicos de forma a facilitar a consulta dos exemplares pelos alunos e professores, preferencialmente em estantes, conforme demonstrado às fls. 82, 92 a 96.

n) Informar o cronograma de instalação de quadra de esportes na escola urbana EM Sérgio Avelino Pinheiro.

o) Informar o cronograma de instalação de laboratórios de informática com acesso, inclusive, para os alunos da zona rural;

p) Informar o cronograma de instalação de laboratórios de ciências com acesso, inclusive, para os alunos da zona rural;

q) Atualizar instrumentos relativos ao plano de segurança das unidades escolares, de acordo com a legislação vigente.

Implementação das metas e estratégias do PNE relativas à valorização dos professores em Jampruca

r) Elaborar, com a colaboração dos professores, um planejamento para alinhar as ações da Prefeitura relativas aos profissionais da educação com as metas e estratégias do PNE, com ênfase na formação continuada dos professores, estabelecendo-se prazos e metas relativas ao incremento do percentual de educadores pós-graduados, em conformidade com a meta 16 do PNE.

s) Consultar periodicamente os professores para saber de quais cursos de capacitação necessitam e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior.

t) Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar.

u) Organizar a grade de horários da EM Sergio Avelino Pinheiro, de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.

v) Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com acesso à *internet* durante o período em que estiverem planejando aulas.

x) Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.

z) Remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual proporcional ao do piso nacional do magistério.

z-a) Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir reestruturações e atualizações no plano de carreira.”

As responsáveis apresentaram petição e documentos de fls. 01/62, objeto de estudo técnico promovido pela CAOP à fl. 66.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalto, inicialmente, o processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido, no art. 10 da Resolução n.º 16/11, como “uma das etapas da auditoria operacional, que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.”

Já o plano de ação é descrito, no art. 8º do referido normativo, como

“documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações”.

E, no § 3º do dispositivo transcrito, dispõe-se que o plano, uma vez aprovado por esta Corte de Contas, “terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal”.

Tecidas essas considerações, passo a apreciar as recomendações contidas no acórdão do Processo n.º 1.054.284, cotejando-as com as medidas propostas no plano de ação, apresentado pela Prefeitura Municipal de Jampruca às fls. 01/12 e 13/62 (documentação anexa) dos presentes autos, e com o estudo promovido pela equipe técnica à fl. 66:

A unidade técnica (fl. 66), após análise do plano de ação apresentado, concluiu que foram apresentadas ações direcionadas às recomendações indicadas por esta Corte de Contas, bem como prazos adequados para implementação das medidas a serem adotadas. Observou que a Prefeitura Municipal de Jampruca havia implementado sete das 24 recomendações propostas e opinou pela aprovação do plano.

Compulsando os autos, pude verificar que constam como implementadas pelo Executivo Municipal as seguintes recomendações:

“h) Apresentar cronograma de instituição/instalação de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE, de acordo com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam, o local e a periodicidade das reuniões.” (Conselho instituído mediante Decreto Municipal n.º 20/18, fl. 22).

“j) Manter devidamente acondicionados os alimentos e os materiais de limpeza, mantendo-os em locais limpos, em prateleiras, distantes do chão, acondicionados de forma a permitir a higienização, iluminação e circulação de ar. Além disso, os produtos de fabricação mais antiga devem ser posicionados de forma a serem consumidos em primeiro lugar. Os alimentos não devem ficar armazenados junto de produtos de limpeza, químicos ou higiene, e não devem ser colocados diretamente no chão, conforme demonstrado às fls. 70, 71, 81 e 89.” (Conforme ata do Conselho Municipal de Educação acostada às fls. 24/25).

“k) Manter devidamente instalados os refeitórios para a realização das refeições escolares, conforme demonstrado às fls. 72, 84, 85 e 90.” (Conforme ata do Conselho Municipal de Educação acostada à fl. 23).

“l) Providenciar instalações sanitárias, inclusive para portadores de necessidades especiais, para as escolas do Município.” (Conforme ata do Conselho Municipal de Educação acostada às fls. 24/25).”

“m) Manter devidamente organizados a biblioteca e o cantinho de leitura das escolas municipais, acondicionando os livros e demais materiais pedagógicos de forma a facilitar a consulta dos exemplares pelos alunos e professores, preferencialmente em estantes, conforme demonstrado às fls. 82, 92 a 96.” (Conforme ata do Conselho Municipal de Educação acostada à fl. 23).

“u) Organizar a grade de horários da EM Sergio Avelino Pinheiro, de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.” (Decreto Municipal n.º 03, de 17/02/20, que, mediante seu preâmbulo, informa sobre sua submissão às disposições contidas no Plano Nacional de Educação. Nos termos do item 17.3 do PNE, determinou-se que sejam observados os dispositivos da Lei n.º 11.738/08. Conforme dispõe seu art. 2º, § 4º, previu-se que “na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades com os educandos).

“z) Remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual proporcional ao do piso nacional do magistério.” (Decreto Municipal n.º 03, de 17/02/20, que, mediante seu preâmbulo, informa sobre sua submissão às disposições contidas no Plano Nacional de Educação. Nos termos do item 17.3 do PNE, determinou-se a observância dos dispositivos da Lei n.º 11.738/08, que em seu art. 20, dispõe sobre o piso nacional do magistério).

Pude apurar, ainda, mediante cronograma apresentado pelo Executivo Municipal às fls. 06/12, informações e datas referentes à efetivação das demais recomendações propostas no Acórdão da Auditoria Operacional n.º 1.054.284.

Isso posto, concluo que foi atendida a finalidade primordial do mencionado art. 8º, *caput*, da Resolução TC n.º 16/11, uma vez que as ações propostas pela Prefeitura Municipal de Jampruca mostram-se razoáveis e aptas a promover o aprimoramento da qualidade da educação pública nos anos iniciais do ensino fundamental.

Acolho, portanto, a manifestação técnica pela aprovação do plano de ação acostado às fls. 01/12 dos presentes autos, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, manifesto-me pela aprovação do plano de ação apresentado pelo órgão, com fulcro nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n.º 16/2011, e por determinar à Prefeita do Município de Jampruca, Sra. Polliane de Castro Nunes Bastos, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Elline da Cruz Pereira Batista, que remetam a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre as recomendações propostas que ainda não foram implementadas.

As referidas gestoras deverão também demonstrar ao Tribunal, seis meses após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento, a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações.

Intimem-se as responsáveis do inteiro teor desta decisão, por via postal e Diário Oficial.

Na oportunidade, cientifique-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura com o Tribunal de Contas, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação

de multa, prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/08, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TC n.º 16/11.

Apresentados os relatórios de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

rp

